DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

Poder Legislativo 6
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Relatório de Gestão Fiscal 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 DE 13/01/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 755/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º -O Vale Alimentação criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 755/2013, com último reajuste dado pela Lei Municipal nº 1.241/2025 de 10 de fevereiro de 2025, fica reajustado para R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com seus efeitos à partir de 1º de fevereirode 2.026.

Art.2º - O Demonstrativo de Impacto Econômico – Financeiro, de que trata o artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em virtude da revisão geral disposto no artigo 1º, desta Lei, segue demonstrado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributos.

Artigo 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único – Parágrafo único – A opção será formalizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, dentro da escala do art. 4º.

Artigo 4º - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;

II – Para Pagamento Parcelado:

a) 90% para pagamento em até 03 meses;

b) 80% para pagamento em até 06 meses;

c) 70% para pagamento em até 10 meses.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

§ 2º - Nos casos do inciso II, alíneas "a", "b" e "c", a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após a data da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses subseqüentes.

§ 3º -Nos débitos ajuizados, sendo o pagamento feito na forma do inciso I ou II, alíneas "a", "b" ou "c", sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo

REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 5º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo Único – A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2025.

Artigo 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributos, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Setor de Tributos.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário da Fazenda, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, ao 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
ORIUNDO PROJETO DE LEI COMP Nº 001/2026 DE 13 de janeiro de 2026.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *"A REGULAMENTAÇÃO DO PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Esta Lei Complementar disciplina a forma e os meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e não fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos e cobrança administrativos, a legislação federal e municipal pertinente, bem como o julgamento do STF no tema 1184, a Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, o Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e o Projeto Execução Fiscal Eficiente.

Art. 2° - Compete ao Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação emitir a (CDA) Certidão de Dívida Ativa e à Procuradoria Jurídico do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP levar a protesto, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão todos os cadastros constantes da CDA.

§ 1° As certidões de Dívida Ativa (CDA) e informações complementares serão enviadas por meio eletrônico ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -IEPTB - Seção de São Paulo e distribuídos aos correspondentes Tabelionatos de Protesto de Títulos, de acordo com domicílio do devedor;

§ 2° No período a que se refere o § 1º, não será admitido o parcelamento ou reparcelamento do débito perante o Município, devendo esta situação excepcional constar na comunicação a ser enviada pelo Tabelionato de Protesto;

§ 3° Realizado o pagamento perante o Tabelionato, a baixa do débito e a retirada do protesto serão processados de acordo com os prazos estabelecidos na legislação e convênio assinado pelo Município de Euclides da Cunha Paulista e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB - Seção de São Paulo;

§ 4° Para fins de cumprimento do presente artigo, fica o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB - Seção de São Paulo.

Art. 3° - Ficam fixados honorários advocatícios administrativos em 10% (dez por cento) sobre o total da dívida objeto da Certidão de Dívida Ativa a ser protestada, devendo ser agregado ao montante principal da dívida, com base nos artigos 389 e 395 do Código Civil de 2002.

§ **1°** O valor dos honorários advocatícios administrativos será aplicado sobre o total da dívida e incluirá, além do crédito tributário ou não tributário devido, os encargos que porventura tenham sido acrescidos até o momento do protesto;

§ 2° A cobrança dos honorários advocatícios administrativos será lançada na Certidão de Dívida Ativa, sendo responsabilidade do Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação promover a atualização dos valores decorrentes da mora, conforme ditames legais;

§ **3°** Os honorários administrativos referidos neste

artigo pertencerão, respeitado o teto constitucional (art. 37, inc. XI, da CF/88 e julgamentos do STF no RE n. 663.696/MG e ADI n. 6.053), aos Advogados da Procuradoria Juridica do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, os quais devem ser apurados e depositados em conta específica.

Art. 4° O Protesto da dívida em Cartório de Protesto será precedido de Cobrança Amigável Administrativa, informando-o acerca da dívida existente e do prazo para regularização, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, que será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 1° Compete ao Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação emitir a (CDA) Certidão de Dívida Ativa e à Procuradoria Jurídico do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP proceder a Cobrança Amigável Administrativa, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão todos os cadastros constantes da CDA;

§ 2° Visando a celeridade na Cobrança Amigável Administrativa, poderá ser utilizado o sistema "e-Carta" dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que se trata um serviço que permite o envio eletrônico de correspondências entre o sistema informatizado da Prefeitura Municipal e os Correios, que são impressas e entregues fisicamente pela ECT;

§ 3° Para fins de cumprimento do presente artigo, fica o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista, autorizado a celebrar convênio com os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 5° Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 6° O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 7° Para dívidas de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no julgamento do STF no tema 1184, na Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, no Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e no Projeto Execução Fiscal Eficiente, o Município de Euclides da Cunha Paulista, ficará dispensado do ajuizamento da execução fiscal, devendo optar pela Cobrança Amigável Administrativa e pelo Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em Cartório como meio de recuperação do crédito.

Parágrafo único O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal, autorizado a cancelar os débitos prescritos, na forma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e do artigo 226 do Código Tributário Municipal, bem como conforme o julgamento do STF no tema 1184, a Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, o Provimento CSM n. 2.738/2024 do TJ-SP e o Projeto Execução Fiscal Eficiente.

§ **1°** O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado para os débitos ajuizados ou protestados extrajudicialmente, na forma desta lei;

§ **2°** Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, deverá ser instaurado Processo Administrativo Tributário Municipal, nos termos da legislação em vigor, com acompanhamento do Departamento Municipal de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, bem como da Procuradoria Juridica Municipal.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2026

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL autuado sob nº 02/2026 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA WILSON MARIO ROSEIRO COUTINHO, NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP - Data da Realização: Dia 26 de fevereiro de 2026, com início às 08hs30min, horário de Brasília - Local: Sala de Licitações Paço Municipal “Ediberto Aparecido Zaupa”. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal na Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista, e–mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

1º TERMO DE ADITAMENTO CHAMADA PUBLICA 01/2023.

Contrato n° 73/2023 firmado em 12/01/2024 que entre si fazem: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Objeto:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de Dam, em padrão Febraban, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual previsto no item 5.1 do Termo de Contrato 73/2023, por mais 12(doze) meses, no período de 12 de Dezembro de 2025 a 11 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme previsto no item 4.3 do Termo de Contrato 73/2023, a prestação do serviço passam a ter os seguintes valores:

CANAIS DE ATENDIMENTO	VALOR UNIT.
TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO	2,76
INTERNET BANKING/MOBILE	2,20
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS/REDE LOTÉRICA	2,76
DÉBITO AUTOMÁTICO	2,20

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo será parte integrante, permanecem inalteradas.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

I

.....

2º TERMO DE ADITAMENTO CHAMADA PUBLICA 01/2023.

Contrato n° 73/2023 firmado em 12/01/2024 que entre si fazem: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de Dam, em padrão Febraban, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados..

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual previsto no item 5.1 do Termo de Contrato 73/2023, por mais 12(doze) meses, no período de 12 de janeiro de 2026 a 11 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme previsto no item 4.3 do Termo de Contrato 73/2023, a prestação do serviço passam a ter os seguintes valores:

CANAIS DE ATENDIMENTO	VALOR UNIT.
TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO	2,20
INTERNET BANKING/MOBILE	2,20
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS/REDE LOTÉRICA	2,76
DÉBITO AUTOMÁTICO	2,20

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo será parte integrante, permanecem inalteradas.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º,incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE/2025

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS DE REF DEZEMBRO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	80.642,17	73.610,25	79.157,63	75.456,67	78.558,35	83.182,78	81.723,65	77.899,17	80.244,94	77.343,19	77.373,04	101.139,26	966.331,10
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais	9.770,80	9.561,43	9.631,23	9.573,78	10.039,13	10.087,80	10.179,37	10.199,34	10.175,07	10.050,65	10.054,54	14.153,36	123.476,50
Inativos													0,00
													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal													0,00
Subtotal	90.412,97	83.171,68	88.788,86	85.030,45	88.597,48	93.270,58	91.903,02	88.098,51	90.420,01	87.393,84	87.427,58	115.292,62	1.089.807,60
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.412,97	83.171,68	88.788,86	85.030,45	88.597,48	93.270,58	91.903,02	88.098,51	90.420,01	87.393,84	87.427,58	115.292,62	1.089.807,60

Euclides da Cunha Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

CRISLAINE DO ESPIRITO SANTO
CRC 1SP 316426/O-1
CONTADORA

SUELI PANTAROTTO FOGAÇA
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**46.575.649,95**		**53.036.898,55**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**850.304,97**	**1,83**	**1.089.807,60**	**2,05**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	2.654.812,05	5,70	3.023.103,22	5,70
Limite Legal (art. 20)	2.794.539,00	6,00	3.182.213,91	6,00
Limite de Alerta	2.515.085,10	5,40	2.863.992,52	5,40
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	R$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Euclides da Cunha Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DOUGLAS DA SILVA
Presidente

CRISLAINE DO ESPIRITO SANTO
CRC 1SP 316426/O-1
CONTADORA

SUELI PANTAROTO FOGAÇA
CONTROLE INTERNO